



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB**

LEI N° 172/99

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AVAL DO
MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA
PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faço saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Aval, do Município de Paulista, Estado da Paraíba, vinculado ao Departamento Municipal de Finanças que tem por objetivo prover recursos para honrar aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas com o Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizados pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S. A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de créditos, com agentes econômicos localizados e que exerçam suas atividades econômicas no Município de Paulista.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos de dotações da Receita Própria do Município.

Art. 3º – Constituem receitas do Fundo Municipal de Aval:

- I. as comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome;
- II. os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos;
- III. a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- IV. a reversão de saldos aplicados;
- V. doações em espécie feitas pelo Poder Público ou por particulares diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Nordeste do Brasil S. A.

§ 2º - O saldo positivo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 3º - As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Aval serão aplicadas nos produtos financeiros do Banco do Nordeste do Brasil S. A.

§ 4º - O Banco do Nordeste do Brasil S. A. será o gestor do Fundo Municipal de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecida mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Paulista.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação.

§ 1º - o reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 4º do artigo anterior.

§ 2º - Será devida ao Fundo Municipal de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio a que se refere o § 4º do art. 3º estabelecerá ainda:

- I. o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- II. os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo anterior.

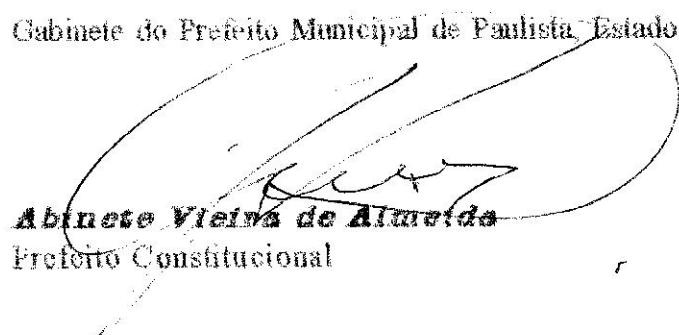
Art. 6º - A concessão de cada operação de crédito na forma de que trata essa Lei, dependerá de prévia análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 1999.


Abinete Vieira de Almeida
Prefeito Constitucional